


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI - FORO DE BARUERI - 6ª VARA CÍVEL
 Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., Vila Porto Barueri - CEP
 06400-000, Fone: (11)4365-5246, Barueri-SP - E-mail:
 barueri6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL

Processo Digital nº: **1000197-74.2013.8.26.0068**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos**
 Requerido: **FM COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS LTDA EPP**

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, DE FM COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS LTDA EPP, PROCESSO Nº 1000197-74.2013.8.26.0068.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de Barueri, Estado de São Paulo, Dr(a). MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA BORTOLOTO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 15/01/2021, foi decretada a falência da empresa FM COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS LTDA EPP, como a seguir transcrita: "Vistos. CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, com fundamento no artigo 94, I, da Lei 11.101/05, requer a falência de FM COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS LTDA. EPP, alegando ser credora da importância de R\$ 291.174,43 à época da propositura da ação. A inicial veio acompanhada com os documentos de fls. 11/51. A requerida foi citada na pessoa de seu responsável legal (certidão de fls. 268), mas não apresentou defesa. É o relatório. Passo a decidir. O pedido de falência está devidamente instruído, sendo certo que a ré não está mais no primitivo estabelecimento, tanto que a presente ação foi ajuizada em 10/01/2013 e houve várias diligências no sentido de localiza-la, sendo o sócio citado em outra comarca (fls. 268). Não houve comprovação do pagamento do débito, nem indicação de qualquer outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado pela autora, tudo indicando que realmente está em situação de insolvência. Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e declaro aberta, hoje, às 13:00 horas, a falência da ré, declarando seu termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, conforme artigo 99, II, da Lei 11.101/05. Fixo o prazo de 15 dias para habilitações de crédito, a serem enviadas diretamente ao Administradora a seguir nomeado.. Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1o e 2o do art. 6o da Lei 11.101/05. Remeta-se cópia desta sentença à todas as Varas Cíveis de Barueri. Como administrador judicial nomeio a empresa BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL telefone (11) 3258.7363. Determino, ainda: a) as providências do artigo 99, VIII, X, XIII e parágrafo único, da Lei 11.101/05; b) a lação do estabelecimento, com colocação de cópia da presente sentença em sua porta e arrecadação urgente de bens, inclusive com bloqueio via Sisbajud, Bacenjud e Arisp. c) tomada de declarações do representante da falida por termo a ser lavrado em cartório, na forma do art. 104 da Lei 10.101/05, devendo a serventia pesquisas atual endereço, por todos os meios possíveis, caso necessário; d) intime-se a falida que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; e) comunique-se os Correios que as correspondências da falida devem ser entregues ao Administrador Judicial; f) Encaminhe-se cópia da sentença à Junta Comercial, Delegacia da Receita Federal, Procuradoria Fiscal da União, Estado e Município de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI - FORO DE BARUERI - 6ª VARA CÍVEL
Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., Vila Porto Barueri - CEP
06400-000, Fone: (11)4365-5246, Barueri-SP - E-mail:
barueri6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Barueri.". **RELAÇÃO DE CREDORES NÃO APRESENTADA PELA FALIDA:** FM COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS LTDA – EPP, CNPJ nº 08.795.297/0001-30. O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, a serem entregues à Administradora Judicial, preferencialmente através do e-mail fmresinas@brasiltrustee.com.br, podendo também apresentar pelos Correios ou pessoalmente em seu escritório localizado na Comarca de São Paulo/SP, à Rua Robert Bosh, 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010, no horário comercial. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Barueri, aos 27 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**